



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



A C Ó R D ã O

TC-004923/989/16

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Valdivino Antonio Marcusso.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício de 2016, quitando-se o responsável, Senhor Valdivino Antonio Florindo, por elas responsável, sem prejuízo das advertências assinaladas.

Determina, outrossim, à Fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determina, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 05 de Abril de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR